

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DELIBERAÇÕES DECISÓRIAS CÂMARA DE FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL - CFCM

A Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM), observado o disposto no art. 20, § 1º da Lei nº 11.010/2016, torna público as deliberações decisórias 2735 a 2764.

AVALIAÇÃO DE READEQUAÇÃO				
Nº da Deliberação Decisória	Data da Reunião	Nº Projeto	Nome do Projeto	Extrato da Decisão
2735	22/12/2025	0272/2024	AI É NÓS!	Pedido de readequação deferido conforme registrado nos termos do Parecer e da ata de reunião da CFCM.
2736	22/12/2025	2010/2023	MANTENA - PRIMEIRO ÁLBUM, CLIPE E SHOW DE LANÇAMENTO	Pedido de readequação deferido conforme registrado nos termos do Parecer e da ata de reunião da CFCM.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO				
2737	22/12/2025	2272/2023	A BAILARINA E O MÚSICO	Pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto deferido até 10/10/2028 conforme registrado nos termos do Parecer técnico e da ata de reunião da CFCM.
2738	22/12/2025	1234/2022	3º Festival de Tetro em Casa	Pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto deferido até 30/08/2026 conforme registrado nos termos do Parecer técnico e da ata de reunião da CFCM.
2739	22/12/2025	0308/2023	André Siqueira o Trem Doido	Pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto deferido até 15/06/2026 conforme registrado nos termos do Parecer técnico e da ata de reunião da CFCM.
2740	22/12/2025	1428/2022	4º Festival de Cinema Infantil de Belo Horizonte	Pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto deferido até 31/12/2026 conforme registrado nos termos do Parecer técnico e da ata de reunião da CFCM.
2741	22/12/2025	2113/2023	Canta Contos	Pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto deferido até 30/05/2026 conforme registrado nos termos do Parecer técnico e da ata de reunião da CFCM.
CUMPRIMENTO DO OBJETO				
2742	22/12/2025	0354/2022	MONTAGEM DO ESPETÁCULO “A RAINHA PROCURA”	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2743	22/12/2025	0165/2022	O CALIBÃ E A BRUXA	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2744	22/12/2025	1098/2022	NÃO QUERO SER CAPETA, NÃO! VIDEOANÇA DOCUMENTAL	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2745	22/12/2025	0179/2022	LAB INVENTO - 2A. EDIÇÃO	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2746	22/12/2025	0065/2022	FANTASIAR O AGORA – PESQUISA EM DRAMATURGIA	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2747	22/12/2025	0241/2022	OFICINAS DE CIRCO - COMPANHIA DOS PALHAÇOS GIGANTES	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2748	22/12/2025	1057/2020	LIVRO - CORPOS LATINO-AMERICANOS: ABJEÇÃO E ALTERIDADE	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2749	22/12/2025	1429/2022	FESTIVAL CENA GRAFFITI NO MORRO - 2ª EDIÇÃO	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2750	22/12/2025	1029/2022	TATEANDO: OFICINA DE MODELAGEM DE CERÂMICA	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2751	22/12/2025	1889/2021	Uma Princessy Em Nova York Ou Um Prince Em Nova York Ou Ume Princessiry Em Nova York	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2752	22/12/2025	0518/2022	FESTIVAL MIGRANTE	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2753	22/12/2025	0013/2020	MOSTRA BENJAMIN DE OLIVEIRA	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2754	22/12/2025	0198/2020	ZONA DE ENCONTRO #3 PRESENÇA	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2755	22/12/2025	0293/2020	Arte no centro	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2756	22/12/2025	0707/2021	Festival Real Grapixo	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2757	22/12/2025	0961/2021	ARTE NO ESCADÃO 2.0	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2758	22/12/2025	1096/2021	Arte Sonora: Modos de Fazer, Modos de Pensar	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2759	22/12/2025	1654/2021	SANTELMO ENFEITIÇADO	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2760	22/12/2025	1783/2021	VER-TE MUNDO	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2761	22/12/2025	0217/2022	MÚTUA - Poética do Encontro	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2762	22/12/2025	0673/2022	HISTÓRIAS DE SOFIA	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2763	22/12/2025	0133/2019	OCUPA CÔCCIX	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.
2764	22/12/2025	0740/2022	MOSTRA FILME LAIS	Homologação da Prestação de Contas nos termos do Parecer Técnico de Prestação de Contas, do Parecer e Ata da CFCM.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025

Juliana de Sousa Martins Pereira
Presidente da Câmara de Fomento à Cultura Municipal

Fundação Municipal de Cultura

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Ingresso de Recursos Financeiros
Processo: 01.045088.23.11
Nº do Convênio no GRP: 000014
Modalidade: Convênio de ingresso de Recursos Financeiros
Exercício e mês de contratação: 2023/10
Convenentes: Fundação Municipal de Cultura e Ministério Público do Estado de Minas Gerais por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº: 20.971.057/0001-45
Objeto: A articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto “CULTURA NACIDADE - CELEBRAÇÕES DOS 80 ANOS DO CONJUNTO MODERNO DA PAMPULHA E PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DE BELO HORIZONTE”, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos.
Valor total: R\$ 3.310.000,00
Exercício e mês do aditamento: 2026/01
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Convênio, mantendo-se o valor total de execução.

Valor total: Inalterado
Prazo: Até 31/12/2026
Assinatura: 22/12/2025

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025

Lucas Antônio Alves de Faria
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento
Processo: 01.038892.24.16
Nº da Parceria no GRP: 200040
Modalidade: Dispensa de Chamamento Público FMC nº 002/2024 - Decorrente da Emenda Parlamentar nº 1071
Exercício e mês de contratação: 2025/01
Parceiros: Fundação Municipal de Cultura
O.S.C.: AMICULT - Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte, CNPJ nº: 04.784.704/0001-53
Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a FMC e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Festival Internacional de Cultura Ballroom que compreende oficinas, palestras e um baile confraternização com performances artísticas de vogue, de relevância pública e social.
Valor total: R\$ 250.000,00

Exercício e mês do aditamento: 2025/12
Objeto do aditivo: Ampliação do período de execução do projeto, aumentando sua vigência, preservando o objeto e mantendo inalterado o valor da parceria.
Valor total: Inalterado
Prazo: Até 23/04/2026
Assinatura: 29/12/2025

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025

Lucas Antônio Alves de Faria
Diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

CDPCM

EDITAL Nº 145/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado rua Grão Pará, 629 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 006 Lote 010A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens



integrados, conforme 125º sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-071.470/13-08.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 146/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado rua Grão Pará, 649, (Zona Fiscal 013, Quarteirão 006, Lote 008A) bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 125º sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-071.472/13-25.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 147/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s)

o(s) proprietário(s) do bem cultural situado Avenida Otacílio Negrão de Lima, 103 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 008 Lotes 027), Bairro São Luiz, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências - Edificações de uso coletivo e seus bens integrados e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 125º sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-142.377/15-37.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 148/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado rua Maranhão, 1123 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 007 Lote 003Y), Bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Carandaí e Alfredo Balena e Adjacências e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 125º sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-026.093/07-14.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

Poder Executivo

EDITAL Nº 149/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado rua Raul Pompéia, 225 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 007), Bairro São Pedro – Isolado e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 125º sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-145.325/16-20.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 150/2025

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado rua Raul Pompéia, 239 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 008), Bairro São Pedro – Isolado e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 125º sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2025 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-145.326/16-93.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa



tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

**DELIBERAÇÕES GERAIS DA 125ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125ª sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita *Google Meet*, procedeu às deliberações relacionadas 186/2025 referente à anuência ao tombamento definitivo pelos proprietários do bem cultural situado na Rua Manoel Couto, 316 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 013), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.893/06-38, 187/2025 referente à anuência ao tombamento definitivo pelos proprietários do bem cultural situado na Rua Manoel Couto, 339 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.863/06-77, 188/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Conde de Linhares, 403, (Zona Fiscal 125 Quarteirão 003 Lote 002), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.916/06-31, 189/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Manoel Couto, 387 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 002), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-015.865/06-00, 190/2025 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Manoel Couto, 364 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 015), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim - Processo Administrativo 01-067.540/13-70, 191/2025 referente à Análise e deliberação sobre impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Carandaí, 120 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lote 008), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências – Processo Administrativo 01-071.493/13-03, 192/2025 referente à Análise e deliberação sobre impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Padre Rolim, 239 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 004 Lote 005A), Bairro Santa Efigênia, Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências – Processo Administrativo 01-071.461/13-09, 193/2025 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Grão Pará, 629 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 006 Lote 010A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências – Processo Administrativo 01-071.470/13-08, 194/2025 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Grão Pará, 649, (Zona Fiscal 013, Quarteirão 006, Lote 008A) bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências – Processo Administrativo 01-071.472/13-25, 195/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Alameda das Lathânias, 30 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 008 Lote 029A), Bairro São Luiz, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências - Edificações de uso coletivo e seus bens integrados - Processo Administrativo 01-170.468/13-37, 196/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à Avenida Otacílio Negrão de Lima, 103 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 008 Lotes 027), Bairro São Luiz, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências - Edi-

ficações de uso coletivo e seus bens integrados - Processo Administrativo 01-142.377/15-37, 197/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Maranhão, 1123 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 007 Lote 003Y), Bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Carandaí e Alfredo Balena e Adjacências - Processo Administrativo 01-026.093/07-14, 198/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua São Paulo, 1422 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 008 Lote 005Y), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano em estudo Bairros Centro - Lourdes - Processo Administrativo 01-143.317/15-40, 199/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Raul Pompéia, 225 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 007), Bairro São Pedro – Isolado – Processo Administrativo 01-145.325/16-20, 200/2025 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural situado à rua Raul Pompéia, 239 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 008), Bairro São Pedro – Isolado – Processo Administrativo 01-145.326/16-93 e as deliberações relacionadas abaixo.

- Assunto de retirado de pauta a pedido. “4 – Análise e Deliberação referente à proposta de instalação de Engenhos de Publicidade, conforme lei 11.828/2025, em imóvel com processo de tombamento aberto, lindeiro a bens tombados, localizado na Rua dos Carijós, 269 (Zona Fiscal 001 Quarteirão 003 Lote 005), Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências”.

Deliberação n.º 201/2025

Análise e deliberação da prorrogação do mandato dos conselheiros do patrimônio até a publicação da nova lei;

- Deliberou pela aprovação da prorrogação do mandato dos Conselheiros.

Deliberação n.º 202/2025

Análise e deliberação de projeto de nova edificação em imóvel localizado na Avenida Bernardo Monteiro e Praça Hugo Werneck (Zona Fiscal 006 Quarteirão 045 Lotes I001Y, 014A, 016A, 024A), bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Hugo Werneck e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira que aprova o projeto com a cobrança de medida compensatória, condicionada à apresentação do projeto completo, incluindo as recomendações, o detalhamento da área de fruição e paisagismo, atravessamento de quadra e da amenização do paredão na divisa para acompanhamento da DIPC. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 203/2025

Análise e deliberação para projeto inicial e parcelamento em imóvel tombado situado à Praça Carlos Chagas, 35 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 003 Lote 023), Bairro Santo Agostinho, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel;
- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto de nova edificação e do desmembramento, sem a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 204/2025

Análise e deliberação de projeto em imóvel tombado situado à Rua Francisco Sales, 1111 – Santa Casa de Misericórdia (Zona fiscal 013 Quarteirão 020 Lote 001Y), bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Hugo Werneck e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator, que aprova o projeto com o acompanhamento do projeto pela DIPC sem a necessidade de retorno ao CDPCM. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 205/2025

Análise e deliberação de Abertura de Registro Imaterial dos “Bares com Alma” do Município de Belo Horizonte;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a abertura do processo de Registro Imaterial dos Bares com Alma.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 186/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125ª sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 316 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 013), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.893/06-38 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.
Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 187/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125ª sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Rua Manoel Couto, 339 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 004), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.863/06-77 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes,



devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 188/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Conde de Linhares, 403, (Zona Fiscal 125 Quarteirão 003 Lote 002), bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.916/06-31 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 189/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Manoel Couto, 387 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 011 Lote 002), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-015.865/06-00 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização

ção do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 190/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na rua Manoel Couto, 364 (Zona Fiscal 125 Quarteirão 013 Lote 015), Bairro Cidade Jardim, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Cidade Jardim, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-067.540/13-70 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 191/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, a Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na Avenida Candiaí, 120 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 003 Lote 008), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.493/13-03, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 192/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, a Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na Rua Padre Rolim, 239 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 004 Lote 005A), Bairro Santa Efigênia, Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.461/13-09, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 193/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Grão Pará, 629 (Zona Fiscal 013 Quarteirão 006 Lote 010A), Bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.470/13-08, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação,



nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 194/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Grão Pará, 649, (Zona Fiscal 013, Quarteirão 006, Lote 008A) bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.472/13-25, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 195/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezem-

bro de 2025, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Alameda das Lathânias, 30 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 008 Lote 029A), Bairro São Luiz, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências - Edificações de uso coletivo e seus bens integrados, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-170.468/13-37 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 196/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Otacílio Negrão de Lima, 103 (Zona Fiscal 374 Quarteirão 008 Lotes 027), Bairro São Luiz, pertencente ao Conjunto Urbano Lagoa da Pampulha e Adjacências - Edificações de uso coletivo e seus bens integrados, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-142.377/15-37, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 197/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e

no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Maranhão, 1123 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 007 Lote 003Y), Bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Carandaí e Alfredo Balena e Adjacências, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-026.093/07-14, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 198/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à rua São Paulo, 1422 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 008 Lote 005Y), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano em estudo Bairros Centro - Lourdes, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.317/15-40 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH



DELIBERAÇÃO Nº 199/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Raul Pompéia, 225 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 007), Bairro São Pedro – Isolado, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-145.325/16-20, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 200/2025

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 125º sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à rua Raul Pompéia, 239 (Zona Fiscal 102 Quarteirão 011B Lote 008), Bairro São Pedro – Isolado, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-145.326/16-93, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025

Eliane Parreiras
Presidente do CDPCM-BH

COMUC

RESOLUÇÃO COMUC Nº 006/2025

O Conselho Municipal de Política Cultural, reunido em sua 47ª reunião extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, e no uso da atribuição que lhe conferem a Lei nº 9.577, de 2 de julho de 2008, e o Decreto nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, e em observância ao Artigo 7º da Lei nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016, resolve:

Aprovar o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2026 e 2027, conforme anexo único.

Eliane Parreiras
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Secretária Municipal de Cultura

* O anexo encontra-se disponível no site <https://dom-web.pbh.gov.br>.

MOÇÃO COMUC Nº 05/2025

MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Lei n.º 633/2025
Programa de Combate à Cristofobia no Município de Belo Horizonte

O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 9.577, de 2 de julho de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.452, de 24 de outubro de 2016, e conforme deliberado em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, vem manifestar o seu REPÚDIO em relação ao Projeto de Lei n.º 633/2025, que institui o Programa de Combate à Cristofobia no Município. O referido projeto define a cristofobia como: “preconceito, discriminação ou atos de violência direcionados a pessoas, grupos ou instituições em razão da sua fé cristã”. O projeto é de autoria do vereador Irlan Melo (Partido Republicanos). O projeto prevê formação de profissionais da educação, criação de um banco de dados de pessoas físicas, organizações culturais e blocos de carnaval que de alguma forma usem fantasias ou façam menção desrespeitosa à fé cristã.

Num Estado dito e reconhecido como laico, conforme DETERMINA a Constituição Federal no seu artigo referente aos direitos fundamentais - Art. 5º, incisos VI e VIII - a imposição de conduta que cerceia as manifestações culturais é absurda e abre precedentes complexos no cotidiano dos cidadãos. Além do mais, o referido Projeto de Lei mostra-se contrário ao disposto no Art. 19, no seu inciso III, o qual ESTABELECE que “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (grifo nosso): (...) III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. A fé cristã não é a única existente e não deve ser usada de baliza para delimitar e delinear as manifestações culturais que sempre são vistas com bom humor e ousadia. A imagem bíblica de Jesus Cristo sempre esteve e está ao lado de todos os desvalidos sociais recorrentemente alijados da sociedade (“Dai o pão a quem tem fome, dai a água a quem tem sede”), que estão condenados a viver em apartheid social que se replica em vários lugares do mundo, não obstante as iniciativas de alguns governos em promover política públicas de erradicação da fome, dentre outras com caráter redistributivo, ou seja, que busca tributar a parcela abastada da sociedade e reverter tais recursos para os mais necessitados.

O carnaval é uma manifestação popular onde o povo se liberta de determinadas amarras sociais para que de forma lúdica, humorada e crítica possa ponderar sobre sua existência e sua fruição na sociedade. Em tempos de crescimento de um fascismo associado a elementos religiosos eivados de intolerância e propagado de forma explícita e covarde, terminamos este texto lembrando que a Constituição Brasileira de 1988 assegura no CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, no inciso VI: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.



Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025

Conselho Municipal de Política Cultural

MOÇÃO COMUC Nº 06/2025

MOÇÃO DE REPÚDIO
COMUC – Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte

O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – COMUC manifesta seu repúdio à condução do planejamento do Carnaval de Passarela 2026, diante da grave situação enfrentada pelas Escolas de Samba da capital, conforme denunciado pela Liga Independente das Escolas de Samba de Minas Gerais – LIESMG.

Após meses de reuniões, não houve qualquer encaminhamento concreto. A poucos meses do Carnaval, seguem ausentes informações essenciais, como cronograma oficial, diretrizes operacionais, definição da subvenção carnavalesca e garantias de infraestrutura, inviabilizando o planejamento e comprometendo o trabalho de centenas de profissionais da cultura e comunidades inteiras ligadas ao samba.

O Carnaval das Escolas de Samba é uma manifestação cultural de base comunitária, enraizada nas culturas preta, periférica e afro-mineira. A atual indefinição aprofunda desigualdades, fragiliza as Escolas de Samba e coloca em risco um patrimônio cultural imaterial fundamental para a cidade.

O COMUC entende que esse cenário revela uma falha estrutural de gestão e reforça a necessidade urgente de posicionamento público sobre a liberação da subvenção, a apresentação de cronograma oficial vinculante, a garantia de infraestrutura mínima e a abertura de debate sobre a cogestão do Carnaval de Passarela entre a Belotur e Secretaria Municipal de Cultura, assegurando seu tratamento como política cultural estruturante e contínua.

O Conselho reafirma seu compromisso com a defesa das Escolas de Samba, dos trabalhadores da cultura, das comunidades envolvidas e do direito à cultura, e não aceitará o enfraquecimento institucional do Carnaval de Passarela de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025

Conselho Municipal de Política Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

BELOTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Processo Administrativo nº 31-00926657/2025-96 – 66841/ASCOM-BL/2025
A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A torna pública a abertura do Chamamento Público nº 020/2025, conforme disposições abaixo: